PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 005229-105/2024

NOTIFICADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ DESTINATÁRIO: PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 09/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por

meio da 7º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Saúde Coletiva, nos autos do Procedimento Administrativo supracitado, com fundamento nos artigos 27 e 80 da Lei Federal n.º 8.625/1993, bem como no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, no artigo 61, inciso X, da Lei Complementar n.º 416/2010, e no artigo 67 e seguintes da Resolução n.º 052/2018/CSMPMT, **RECOMENDA** o que se segue:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inserem os direitos à saúde, consoante o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com o mesmo desiderato, tem o Ministério Público a prerrogativa de expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis, tudo na forma do artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, incisos VII e XX, da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 61, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 416/2010;

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, regulamentada pelo Decreto n.º 7.508/2011 no que tange à organização do Sistema Único de Saúde, ao planejamento da saúde, à assistência à saúde e à articulação inter-federativa;

CONSIDERANDO que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício", segundo disciplina o artigo 2º da Lei n.º 8.080/1990;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo n.º 005229-105/2024, com o objetivo de acompanhar, conforme delegação da Portaria nº 100/2024-PGJ (DOE-MPMT nº 1125), o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Município de Cuiabá-MT, nos autos da Representação Interventiva nº 1017735-80.2022.8.11.0000 (PJe);

CONSIDERANDO que, de acordo com a cláusula 7.3 do referido TAC, referente à gestão fiscal determinar que: "deverão ser mantidas as medidas gerenciais adotadas para a gestão financeira/orçamentária/contábil, conforme exigido pelas normas afetas à contabilidade pública e ao Direito Financeiro" (7.3.1);

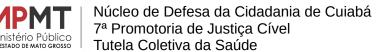
CONSIDERANDO que é imprescindível "realizar a gestão do fluxo de caixa, possibilitando a adequação da execução das principais despesas à disponibilidade financeira, com o objetivo de manter os pagamentos dentro de suas respectivas datas de vencimento" (7.3.4);

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Cuiabá deve realizar a conciliação bancária de maneira correta, conforme a cláusula 7.3.6;

CONSIDERANDO que, consoante a cláusula 7.3.11 do mencionado TAC,

"a Lei Orçamentaria Anual deverá contemplar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde





de Cuiabá, para o Exercício de 2024, recursos financeiros suficientes para executar integralmente todas as metas, ações, programas, projetos e arcar com despesas ordinárias da pasta, além de regularizar as despesas de exercícios anteriores não inscritas em restos a pagar e os restos a pagar sem lastro financeiro, acumulado nos exercícios anteriores, até a data de 31/12/2024";

CONSIDERANDO a cláusula 7.3.17, que diz respeito a "manter os contratos dos prestadores de serviços devidamente adimplidos, de modo a evitar a suspensão dos serviços contratados. O Município deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal pelo fornecedor, ressalvadas eventuais inconsistências, devidamente justificadas no respectivo processo administrativo";

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os serviços contratados não sejam interrompidos devido a atrasos nos pagamentos, mantendo-se a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o <u>Relatório Técnico № 532/2024</u>, em anexo, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, com análise técnica da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá acerca dos valores repassados à Secretaria Municipal de Saúde, e da Lei Orçamentária Anual de 2024, notadamente quanto à verificação do fiel cumprimento da LOA no que se refere aos repasses à SMS;

CONSIDERANDO que a previsão de aplicação em saúde na Lei Orçamentária Anual de 2024 é equivalente a 27,5% dos recursos provenientes das receitas, valor que, até fevereiro de 2024, correspondeu a R\$ 81.262.335,51, com base nas informações constantes no Balancete de Receita;

CONSIDERANDO que, mesmo sem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, pode ser constatado através dos balancetes que fora repassado o montante de R\$ 65.765.069,09 à Secretaria Municipal de Saúde, o equivalente a 22,26%, quantidade inferior ao previsto na LOA;



CONSIDERANDO a necessidade de se garantir de forma plena o direito à saúde, o que passa pela existência de recursos necessários para fazer frente as despesas, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, sirvo-me do presente para NOTIFICAR o Excelentíssimo Senhor EMANUEL PINHEIRO, Prefeito de Cuiabá, diante dos dispositivos e ressalvas acima mencionados, que seja realizado, pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dê fiel cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta e repasse rigorosamente os valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024 à Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, consigna-se que a ausência de resposta à presente Recomendação será interpretada como recusa de atendimento à medida nela contida, o que será determinante para a tomada das medidas cabíveis.

Dê-se ciência da presente Notificação ao Procurador-Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas e à Coordenadora da Equipe de Apoio e Monitoramento.

Cuiabá-MT, data da assinatura digital.

MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO

Promotor de Justiça — 7ª Cível de Cuiabá — Saúde Coletiva Portaria nº 100/2024-PGJ